

1872, 01.11.22, 09h50

Vereador
FERNANDO
CARNEIRO
Um mandato necessário

Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____

Autoriza o Poder Público Municipal para contratar, por meio de vínculo celetista, indígenas da etnia Warao, refugiados ou migrantes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público fica autorizado a contratar, por meio de vínculo celetista, indígenas da etnia Warao, refugiados ou migrantes para os cargos de intérprete na Administração Pública Municipal, no âmbito do município de Belém, sem discriminação da nacionalidade, nas mesmas condições ofertadas ao brasileiro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;

Vereador
FERNANDO 
CARNEIRO
Um mandato necessário

II - emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;

III - residente fronteiriço: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;

IV - visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;

V - apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro.

Art. 4º Esta Lei deve ser aplicada em conjunto com demais normas nacionais e internacionais específicas sobre refugiados e migrantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 01 de novembro de 2022.

Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL

JUSTIFICATIVA

Vereador
FERNANDO
CARNEIRO
Um mandato necessário



A história dos indígenas da etnia Warao no município de Belém perpassa por um deslocamento forçado ocasionado por uma crise social e humanitária no seu país de origem. Há, pelo menos, cerca de 700 indígenas Warao em Belém e Ananindeua.

Atendendo à reivindicações, a proposta tem como objetivo possibilitar a contratação dos indígenas da etnia Warao como intérpretes pelo Poder Público Municipal, facilitando a ponte entre o seu povo e a Administração Pública, contribuindo não somente para a comunicação, como, principalmente, para a garantia dos direitos dos refugiados e migrantes previstos nas normas nacionais e internacionais.

O presente Projeto de Lei utiliza conceitos utilizados da Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, e da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 para refugiados e migrantes.

Pelos motivos supracitados, nos termos do art. 82 do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta casa

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 01 de novembro de 2022.

Vereador **Fernando Carneiro**

PSOL